



MINUTA

ANEXO III

CONTRATO DE FORNECIMENTO № ___

MINUTA DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EMBALAGENS E DESCARTÁVEIS PARA O ALMOXARIFADO DO SESC CALDAS NOVAS, CONFORME **PROCESSO DISPENSA** LICITAÇÃO № 21/01.00140 - DL.

O Serviço Social do Comércio - Sesc, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem
fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a)
de /Estado, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste
ato representado por seu Diretor Regional (<i>nome</i>), (nacionalidade), (estado civil), carteira de
identidade nº, expedida pelo, CPF nºresidente e
domiciliado em, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa
inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na
doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a)
(nome), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº, expedida pelo
, CPF nºresidente e domiciliado em, observando-se as
condições estabelecidas na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 21/01.00140-DL , e, as
disposições da Resolução Sesc nº 1252/2012, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o
presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- O objeto do presente Contrato é a aquisição de embalagens e descartáveis, para abastecer o estoque do Almoxarifado Sesc Caldas Novas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.
- Este Contrato vincula-se ao Termo de Referência e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO		UND	Valor Unitário	Valor Total
1	BOBINA SACO PLASTICO 40 X 60 - PRODUZIDA EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, TRANSPARENTE, MEDINDO 40 X 60 CM, PESO APROXIMADO DA BOBINA DE 3 A 4 KG.				R\$
2	SACO PLASTICO 6 X 23 - SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, PACOTE COM 1000 600 PCT UNIDADES.				R\$
2	LUVA PLÁSTICA DESCARTAVEL, LUVA PLÁSTICA, PRODUZIDA EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, ATÓXICO, INODORO E TRANSPARENTE, ISENTA DE FUROS, RASGOS OU QUAISQUER OUTROS DEFEITOS, DESTINADA A MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS. EMBALAGEM EM PACOTE COM 100 UNIDADES DE FORMA A GARANTIR A HIGIENE E A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O LOCAL DE USO, CONSTANDO NA EMBALAGEM O	1.300	PCT	R\$	R\$





_			
	CONTEÚDO QUALITATIVO, MARCA, E PROCEDÊNCIA DE		
	FABRICAÇÃO.		

	•					^
\sim 1	ΛІ		л сг		7 D A	
LL	Α١	USUL	A SE	עווטט	4 – DA	VIGÊNCIA

2.1.	O prazo de vigência deste de Contrato é (), com início na data de
/	/ e encerramento em/, prorrogável mediante aditivo
contr	tual, em acordo com o Art. 26, Parágrafo único da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Dispensa De Licitação nº. 21/01.00140-DL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (...................) que será pago mediante efetiva entrega dos produtos.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

- 4.1. A entrega deverá ser realizada de forma integral, em até 7 (sete) dias úteis após a emissão do Pedido ao Fornecedor (PAF).
- 4.2. Os produtos deverão ser entregues acondicionados em embalagens íntegras e em perfeitas condições de uso.
- 4.3. Correrá por conta da contratada o transporte de entrega do item, bem como, qualquer prejuízo causado ao item em decorrência do transporte.
- 4.4. Caso os itens estejam com problemas, defeito de fabricação, má qualidade ou em desacordo com o solicitado, serão devolvidos à empresa contratada e deverão ser repostos, em conformidade, sem ônus adicional em até 05 (cinco) dias corridos após a recusa.
- 4.5. A confirmação de recebimento ocorrerá após a conferência dos mesmos e das demais condições estabelecidas neste instrumento.
- 4.6. Todos os objetos deverão respeitar a forma de armazenamento, embalagem e demais solicitações para entrega.
- 4.7. A entrega do objeto deste contrato deverá ser realizada na localidade informada no tópico 7. local de entrega e faturamento, Do Anexo I Termo de Referência.
- 4.8. A contratada se obriga a fornecer os produtos dentro dos padrões admitidos pelo INMETRO, pela norma ABNT NBR 14.865 e de acordo com as demais especificações e condições exigidas.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito





preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa licitante.

- 5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.
- 5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.
- 5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.
- 5.3. A entrega e o faturamento deveram ocorrer conforme dados abaixo:

a) ENTREGA - ALMOXARIFADO SESC CALDAS NOVAS

Endereço: Av. Ministro Dr. Elias Bufaiçal, nº 600, Bairro Turista I – Caldas Novas -Go

CEP: 75.696-008 Contato: (64) 3455-9400

b) FATURAMENTO - Razão Social: Serviço Social do Comércio - SESC

CNPJ: 03.671.444/0008-13 Inscrição Estadual: Imune

Av. Ministro Dr. Elias Bufaiçal, n° 600, Bairro Turista I – Caldas Novas -Go

CEP: 75.696-008 Contato: (64) 3455-9400

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA referente a prestação de serviço em questão, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.
- 7.2. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas neste contrato. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do CONTRATANTE não excluem nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.
- 7.3. O Sesc reserva o direito de não atestar a prestação de serviço em desacordo com as especificações e condições constantes neste contrato, podendo aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento dos prazos de entrega do objeto, nas condições, datas, locais definidos e nas quantidades contratadas, a contar da data do recebimento do pedido ou documento equivalente (PAF).





- 8.5. Cabe à CONTRATADA consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.
- 8.6. Não será aceito, sob quaisquer pretextos, produto que esteja em desacordo com as especificações técnicas contidas no contrato, podendo o CONTRATANTE aplicar os sansões cabíveis.
- 8.7. Produto em desacordo com o solicitado ou com problemas será devolvido á contratada e deverá ser reposto, na mesma quantidade, sem ônus adicional, em até 05 (cinco) dias corridos após a recusa.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:
- I Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:
- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.
- II Por inexecução total do objeto deste contrato:
- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.
- 10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.
- 10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.
- 10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:
- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.
- 11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.
- 12.2 A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.
- 14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

SESC CALDAS NOVAS

a) Fiscal: Thiago Coelho da Silva

Assistente Administrativo





Matricula: 94839 - CPF: 00556172124

b) Suplente: Erika Neves da Costa Chefe do Setor de Nutrição e Insumos Matricula: 6642 CPF: 024.974.071-00 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

CPF:

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas

deste contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais. de 2021. CONTRATANTE Representante legal -CONTRATADA Representante legal -**TESTEMUNHAS:** CPF: 2-